

NCE/16/00074 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior / Entidade Instituidora:

Escola Superior De Saúde - Universidade Atlântica

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s):

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde - Universidade Atlântica

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Osteopatia

A.4. Grau:

Licenciado

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

726 Terapia e Reabilitação

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

726

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

4 anos / 8 semestres

A.9. Número de vagas proposto:

60

A.10. Condições específicas de ingresso:

1. Ser titular do 12º ano de escolaridade do Ensino Secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

2. Fórmula de nota de candidatura do regime de acesso e Ingresso:

a) Média Secundário: 65%;

b) Prova de Ingresso: 35%;

3. Classificações mínimas de candidatura do regime de acesso e ingresso

a) Nota de candidatura: 95;

b) Provas de ingresso: 95;

4. Provas de Ingresso:

Biologia, Física e Química

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento estão assinaladas.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

O docente indicado têm um perfil académico mínimo para a função. É especialista na área e encontra-se a frequentar doutoramento.

1.3.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional

Existe e cumpre os requisitos legais

1.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento estão assinaladas.

2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

As condições específicas de ingresso estão indicadas e são apropriadas, de acordo com o estabelecido no Artigo 13º da Portaria n.º 172-E/2015, de 05 de Junho de 2015.

2.2.1. Designação

É adequada

2.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinaladas.

É utilizada a designação estabelecida no Artigo 1 da Portaria n.º 172-E/2015, de 05 de Junho de 2015.

2.3.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais

2.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A estrutura curricular inclui as componentes de formação estabelecidas no artigo 5º e 12º da Portaria n.º 172-E/201, de 05 de Junho de 2015. O número de créditos atribuído às diferentes componentes de formação cumpre o estabelecido relativamente às Ciências Fundamentais, Ciências Clínicas, Princípios da Osteopatia e Prática da Osteopatia.

3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares

3.1. Dos objetivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objetivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e

3.1.3.:

Os objectivos do Ciclo de estudos estão definidos e são coerentes com a missão e estratégia definidas pela Instituição de Ensino Superior.

3.1.5. Pontos Fortes:

Nada a registar.

3.1.6. Pontos fracos:

Nada a registar.

3.2. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição

3.2.1. A Instituição definiu um projeto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projeto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.: Existe evidência de que a instituição possui um projecto educativo, científico e cultural próprio. Os objectivos do Ciclo de estudos adequam-se ao projecto educativo, científico e cultural definido pela Instituição.

3.2.4. Pontos Fortes:

Nada a registar.

3.2.5. Pontos fracos:

Nada a registar.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.: No global, os objetivos estabelecidos parecem ser apropriados às diferentes unidades curriculares e ao nível de aprendizagem. As referências bibliográficas são apropriadas e recentes. As estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação são variadas e adequadamente selecionadas relativamente aos objetivos de aprendizagem estabelecidos.

3.3.4. Pontos Fortes:

Nada a registar.

3.3.5. Pontos fracos:

Nada a registar.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Sim

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Não

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a

necessária competência científica e pedagógica e a sua atualização:

Sim

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3.: Existe um corpo docente próprio, qualificado e especializado, adequado aos objectivos do ciclo de estudos. O número de docentes especializados é adequado à natureza e objetivos do curso. Dada a natureza inaugural da proposta, a maioria dos docentes não possui uma ligação por um período superior a três anos.

Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente que promove a sua competência científica e pedagógica e a sua atualização.

4.5. Pontos fortes:

Nada a registar.

4.6. Pontos fracos:

Nem todos os especialistas ou doutorados indicados para a área do ciclo de estudos possuem cédula profissional legalmente reconhecida;

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos:

Em parte

5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.: O ciclo de estudos dispõe de pessoal não docente em número adequado para cumprir o necessário apoio ao ciclo de estudos.

As instalações físicas globalmente são adequadas, contudo a área destinada a aulas práticas é relativamente limitada, e os equipamentos e os materiais reportados inicialmente, e na pronúncia, são escassos, o que pode colocar em causa o adequado cumprimento do plano de estudos.

5.5. Pontos fortes:

Nada a registar.

5.6. Pontos fracos:

Nada a registar.

6. Atividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afeto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Sim

6.3. Existem atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo

de estudos e integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.: São referidos 5 centros de investigação. Destes, 3 foram avaliados e classificados entre “bom” e “excelente”. Os restantes 2 não foram avaliados. Nenhum dos centros desenvolve investigação na área dominante do ciclo de estudos. Existe evidência de que docentes tem produção científica na área predominante do ciclo de estudos. Dada a natureza inaugural do ciclo de estudos os protocolos e parcerias, nacionais e internacionais, na área do ciclo de estudos, estão ainda em fase de projeto.

6.5. Pontos fortes:

Nada a registar.

6.6. Pontos fracos:

A produção científica na área do ciclo de estudos é escassa.

Não é clara a relação entre o trabalho desenvolvido nos Centros de Investigação e a produção científica na área dominante do ciclo de estudos.

7. Atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas atividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objetivos da Instituição:

Sim

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

Existe evidência que as atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada, atuais ou previstas, têm potencial para valorizar a instituição e impacto local na saúde das populações.

7.3. Pontos fortes:

Nada a registar.

7.4. Pontos fracos:

Nada a registar.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do Ministério que tutela o emprego) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Não aplicável

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Não aplicável

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não aplicável

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:

Não aplicável

8.5. Pontos fortes:

Nada a registar.

8.6. Pontos fracos:

Nada a registar.

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do

novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.: A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos correspondem ao estabelecido no Artigo 11.º e no número 1, do Artigo 12.º da Portaria n.º 172-E/2015, de 05 de Junho de 2015. O cálculo dos créditos ECTS para as diferentes unidades curriculares foi realizada com recurso a regulamento próprio e procedimentos estabelecidos na instituição proponente. Existe evidência que os docentes foram consultados.

9.5. Pontos fortes:

Nada a registar.

9.6. Pontos fracos:

Nada a registar.

10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.: Existe evidência que a estrutura, duração e os objetivos de aprendizagem propostos para o ciclo de estudos estão alinhados com o estabelecido em programas similares lecionados em países de referência na área do ciclo de estudos, no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.4. Pontos fortes:

Nada a registar.

10.5. Pontos fracos:

Nada a registar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Sim

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Em parte

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Em parte

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Em parte

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:

A lista de supervisores indica que a maioria parece possuir qualificação adequada mas é necessário confirmar que possuem cédula profissional legalmente reconhecida.

Dada a natureza do estágio, permanecem dúvidas se o número de locais e respetivos orientadores é suficiente para garantir a unidade no desenvolvimento das competências profissionais para todos os estudantes.

Existe evidência de que a instituição proponente possui uma estrutura de gestão e apoio ao Estágio com recursos próprios para acompanhar os seus estudantes. No entanto, a informação fornecida não permite garantir que a clínica Universitária Atlântica tenha capacidade de cumprir as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Na pronúncia foi fornecida mais informação acerca dos mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios dos estudantes.

11.6. Pontos fortes:

Nada a registar.

11.7. Pontos fracos:

A maioria dos supervisores indicados não possuem ainda cédula profissional legalmente reconhecida. Considerando o número de vagas propostas, o número de locais e respetivos orientadores não parece suficiente para garantir a unidade no desenvolvimento das competências profissionais para todos os estudantes.

Não está claramente assegurada a existência de mecanismos para garantir a qualidade dos locais de estágio.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

2

12.3. Condições (se aplicável):

Condição a cumprir de imediato:

Reduzir o número de vagas para 30;

Condições a cumprir em 2 anos:

Enviar um relatório de implementação do ciclo de estudos nos seus diversos aspectos, e das recomendações apresentadas pela CAE, bem como do cumprimento dos requisitos legais, no qual, de forma especificada, se apresente em particular:

-Evidência de que os docentes indicados como especialistas ou doutorados na área do ciclo de estudos possuem cédula profissional legalmente reconhecida;

-Evidência de que os orientadores nos locais de estágio possuem cédula profissional legalmente reconhecida;

-Evidência de que o corpo docente contratado/em exercício de funções é adequado à garantia do nível e qualidade da formação ministrada, e cumpre os requisitos legais, conforme estabelecido na legislação;

-Evidência de que o número e natureza dos locais de estágio garante que todos os estudantes tenham um volume e diversidade de utentes capaz de responder aos objetivos de aprendizagem estabelecidos.

12.4. Fundamentação da recomendação:

A proposta de Licenciatura em Osteopatia cumpre os requisitos legais e apresenta um

enquadramento institucional positivo. A proposta assenta num corpo docente próprio, qualificado e especializado, com um número satisfatório de horas alocadas ao estágio.

Adicionalmente recomenda-se:

1. desenvolver mecanismos instituições capazes de promover a afiliação dos docentes do ciclo de estudos, como membros efetivos, a centros de investigação da área predominante do ciclo de estudos, bem como o aumento da sua produção científica de forma a garantir o adequado desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação.
2. desenvolver um mapa curricular que facilite a avaliação do alinhamento e a transparência da articulação entre os conteúdos das unidades curriculares, as estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação, e os objetivos estabelecidos para o ciclo de estudos.
3. apoiar o corpo docente do ciclo de estudos na obtenção de formação educacional, relevante para o ensino superior, de forma a que estes possam adquirir competências para a utilização de diferentes estilos de ensino e cumprimento dos objetivos estabelecidos.
4. desenvolver mecanismos capazes de assegurar a qualidade e a melhoria continua dos locais de estágio.